

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL 01/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 89/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

CONTRATO 209/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A **RÁDIO CONCÓRDIA FM LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA FESTA DA POLENTA E DO QUEIJO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor **Flávio Luiz Benini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Rádio Concórdia FM LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.734.544/0001-16, com sede na Rua Leonel Mosele, 40, Edifício Airton de Menezes 4º Andar, sala 404, centro na cidade de Concórdia - SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Jairo Elizario Vargas do Prado, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 519.699 e inscrito no CPF-MF sob o nº 165.302.179-91, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 381, apto 502, centro, cidade de Concórdia - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 01/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços de divulgação da festa da polenta e do queijo que se realizará nos dias 08 e 09 de dezembro de 2017, por meio das mídias de emissoras de rádio com alcance local, e regional, de acordo com o texto disponibilizado pelo Município, nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº 01/2017.

1.2. A contratada deverá efetuar por sua equipe a gravação do áudio a ser veiculado, de acordo com o texto disponibilizado pelo município.

1.3. As divulgações das inserções deverão ocorrer nos horários entre as 08:00 e 18:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser realizados a partir da assinatura do contrato até 09 de dezembro de 2017, na quantia de inserções determinada e autorizada previamente pelo município.

2.2. O sinal da emissora deverá ter no mínimo, abrangência na sede do município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato, será no total de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais), de acordo com a tabela abaixo:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor por inserção	Valor total
01	30	Inserção	Contratação de emissoras de radiodifusão AM ou FM para vinculação de publicidade de divulgação da Festa da Polenta e do Queijo, inserções de 15 segundos, das 06h às 12h.	30,00	900,00
01	30	Inserção	Contratação de emissoras de radiodifusão AM ou FM para vinculação de publicidade de divulgação da Festa da Polenta e do Queijo, inserções de 15 segundos, das 12h às 18h.	22,50	675,00
TOTAL					R\$ 1.575,00

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das dotações do ano de 2017.

Órgão 04- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Unidade 02- Diretoria de Esporte e Cultura

Projeto Atividade 2018 Manutenção das atividades Culturais.

149 3.3.90.00.00.00.00.00.0300 Aplicações diretas

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Proj/ativ 2.003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

164 3.3.90.00.00.00.00.00.0300 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor a ser pago à Contratada é fixo e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, e o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório das inserções divulgadas, contendo o dia hora e tempo de duração de cada anúncio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito

a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Oliria Olivete Weber Locatelli** ocupante do cargo de Supervisora de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 30 de Novembro de 2017.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal em Exercício
CONCEDENTE

Jairo Elizario Vargas do Prado
Rádio Concórdia FM LTDA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Oliria Olivete Weber Locatelli
Supervisora de Comunicação
Fiscal do contrato